O ESTUDO DA DEMOCRACIA E A EXTENSÃO NOS SENTIDOS CONSTITUCIONAIS

Paula Beatriz Brandão de Sousa[1]
Alexandre Nascimento Pinheiro[2]

RESUMO: Este trabalho pretende analisar a democracia, bem como os aspectos complementares que tangem à extensão dos sentidos da função constitucional no Estado Democrático de Direito. Percebe-se a teorização da democracia como sistema político que prevê a participação dos cidadãos na forma de aquisição e limitação do poder de governar, observadas as necessidades de garantir direitos fundamentais de tais cidadãos. Sabe-se, no entanto, que, para atingir a função constitucional leva-se em conta fatores sociológicos, jurídicos e políticos do Estado Democrático de Direitos. Deste modo, carece o reforço pertinente do conceito de democracia, buscando o resgate de sua concepção clássica e contemporânea, e, ainda, das ideais essenciais, de participação popular nas decisões, dos direitos e garantias fundamentais em perspectiva de liberdade, igualdade e fraternidade; ressaltando-se a soberania do povo, bem como a estruturação da democracia representativa.

PALAVRAS-CHAVES: FUNÇÃO CONSTITUCIONAL; PARTICIPAÇÃO POPULAR; GARANTIAS FUNDAMENTAIS; LIMITAÇÃO DO PODER DE GOVERNAR.

OBJETIVOS

- Analisar a democracia, bem como a extensão dos sentidos constitucionais;
- Compreender a influência da democracia para o cumprimento da função constitucional da norma jurídica;

METODOLOGIA

Para realização deste trabalho será utilizado a abordagem qualitativa, com o emprego do método hipotético-dedutivo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica e a revisão de literatura.

REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo Canotilho (2002), a democracia é entendida como um princípio constitucional que possui dimensões materiais e normativas, tendo em vista que no Estado de Direito, ela corresponde à legitimidade do domínio político, que é condicionada ao cumprimento de princípios fundamentais na sociedade como: direitos e garantias, e à observância de regras que possibilitam essa legitimidade.

Para além da conceituação da democracia, Canotilho (2002) conceitua a Constituição como condutora do Estado, dotada de funções que visam propiciar direitos e garantias ao povo, assim pode-se perceber que os sentidos constitucionais sociológico, político e jurídico têm por objetivo alcançar essa legitimidade constitucional, garantindo que a norma cumpra suas funções constitucionais dentro do Estado de Direito.

Os sentidos constitucionais, de acordo com Bonavides (2015), são fatores determinantes que reafirmam a legitimidade da norma constitucional na sociedade, estes expressam a necessidade de uma constituição possuir diretrizes que viabilizem direitos e garantias aos indivíduos, sendo eles o poder de governar limitado (sentido político), a sanção/coercitividade (sentido jurídico) e as garantias fundamentais pertinentes ao povo (sentido sociológico).

FONTE: Banco de Imagens do Sítio Galo Vermelho
<http://www.vermelho.org.br/noticia/315743-1>
Acessado em 20/11/2018.

PROBLEMA DA PESQUISA

Pode-se entender, portanto, diante da conceituação proposta por Canotilho (2002), que há uma relação de dependência do Estado de Direito com a Democracia, bem como a devida eficácia da norma jurídica, pois na inexistência destes fatores, não haveria possibilidade do alcance da eficácia e assim do cumprimento da função constitucional da norma. A problematização se dará no estudo da democracia diretamente relacionado aos sentidos constitucionais, principalmente ao político e sociológico, bem como se são alcançados na República Federativa do Brasil.

BIBLIOGRAFIA

BONAVIDES, Paulo. Ciências Políticas. 10ª Edição. Malheiros Editores. 2015.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 5ª Edição, Coimbra: Almedina. 2002.

CASTRO, Celso Antônio Pinheiro. Sociologia do Direito. 8ª Edição. Editora Atlas S.A. 2003.

1- Graduanda do curso de bacharelado em Direito pela Fundação Educacional de Goiás- Faculdade Lions.
2- Docente na Fundação Educacional de Goiás - Faculdade Lions.